



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 1.073 /2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DISCIPLINANDO SUA PRESTAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Fernão, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto e nos termos da Lei 9.608/98.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a administração direta, autarquias e fundações do Município de Fernão, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de saúde ou de assistência social.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.608/98.

Art. 4º. Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Fernão;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, exceto o ressarcimento de eventuais despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, que antes de contraídas, devem estar expressamente autorizadas pela entidade responsável pela gestão do serviço voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º. Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os órgãos municipais da Administração Direta, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar a Seção de Pessoal do Município de Fernão, quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

§ 1º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a consulta da Seção de Pessoal deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às Autarquias e Fundações Municipais, ficando esses órgãos plenamente responsáveis pela estrita observância da vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria Municipal, Departamento Municipal, Autarquia ou Fundação do Município de Fernão e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções;
- VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 7º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, podendo haver trocas dos dias;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria ou Departamento Municipal, Autarquia ou Fundação Municipal a que se vincule;

II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá às Secretarias e Departamentos Municipais e às Autarquias e Fundações Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste decreto:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Fernão, observado o disposto no artigo 5º deste decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

IV - redigir o "termo de adesão a prestação de serviço voluntário", nos moldes do Anexo I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, adequando-o ao conteúdo que contemple o disposto neste decreto e atenda a suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos referidos no "caput" deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 14. Cada Secretaria, Departamento, Autarquia ou Fundação Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de abril de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1.073/2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

O Presente Termo de Adesão é regulado pela Lei nº. 9608 de 18 de fevereiro de 1998, e Decreto Municipal nº 1073/2016, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. – Considera-se objeto do presente Termo de Adesão o trabalho voluntário, a ser desempenhado nos órgãos pertencentes à Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Fernão.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 2ª. – O Trabalho Voluntário de que trata o presente termo de adesão, nos moldes estabelecidos na cláusula 1ª, considera-se atividade não remunerada, prestada por pessoa física, à Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Fernão.

Cláusula 3ª. – Os voluntários prestarão atividades não remuneradas, com objetivos e de melhorias que não gerem vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou a fins.

Cláusula 4ª. – As atividades de que trata este termo, serão desempenhadas através de atividades extra-curriculares.

Cláusula 5ª. – O trabalho voluntário, objeto do presente termo, não tem caráter sistemático e será desempenhado sob a forma de ações eventuais, de acordo com as necessidades e plano de trabalho apresentadas pelo órgão municipal incumbido de fiscalizar a prestação do serviço voluntário e demais estruturas públicas pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Fernão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. – O voluntário que aderir aos termos estabelecidos implicará na aceitação total de suas condições não gerando, posteriormente, quaisquer obrigações as partes.

Cláusula 7ª. – O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, que antes de contraídas, devem estar expressamente autorizadas pela entidade responsável pela gestão do serviço voluntário.

Certifico que li o presente Termo de Adesão e estou de acordo com as condições aqui expressas, além de estar ciente de que este é regido pelas disposições da Lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e Decreto Municipal nº ?????.

Fernão, dede



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

(Secretaria Municipal, Departamento Municipal, Autarquia ou Fundação do Município de Fernão)

Voluntário (a)

7

